



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/STS/SP

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **ANGELO SURRETT BRYANT**

Referência: 08504.003512/2021-00

1. Fica o(a) senhor(a) **ANGELO SURRETT BRYANT**, portador(a) do documento de identificação de estrangeiro nº **F386880L** (ATIVO), nacional dos Estados Unidos, nascido(a) aos 28/03/1964, filho(a) de Bobbie Jean Smith e George Bryant, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso no PRAZO DE 10 (DIAS), contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço: numig.sts.sp@pf.gov.br

Luís Roberto L. Kihara
Escrivão de Polícia Federal
Chefe em exercício do NUMIG/DELEX/DPF/STS/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ROBERTO LANZONI KIHARA, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 22/10/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20785409** e o código CRC **4C0DA289**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

DECISÃO

1. Trata-se o presente de processo administrativo instaurado em desfavor de **ANGELO SURRETT BRYANT** visando ao(à) averiguação da **perda** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter cessado o fundamento que embasou a anterior autorização de residência**, nos termos do **artigo 135, inciso I, do Dec. nº 9.199/17 c.c. o artigo 33, da Lei 13.445/17**.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro no **artigo 135, inciso I, do Dec. nº 9.199/17 c.c. o artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, o artigo 138, do Decreto 9.199/17, o artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018 e o artigo 1º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, DECRETO a perda** da autorização de residência do referido imigrante no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório NUMIG/DELEX/DPF/STS/SP (SEI nº 20681899).
3. Retorne-se o presente processo ao NUMIG/DELEX/DPF/STS/SP, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176, do Decreto nº 9.199/2017.

RODRIGO BARTOLAMEI
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI**, **Superintendente Regional**, em 21/10/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20758613** e o código CRC **6E75B9F2**.